

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

APROVADO EM
16/08/22
AA

RESOLUÇÃO Nº005/2022 de 17 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE DIÁRIAS PARA OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Conforme segue:

Descrição Cargo	No Estado		Fora do Estado	
	Diária Inteira	½ Diária	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	774,80	387,40	969,57	484,79
Cargos Comissionados: Secretário de Administração; Secretário de Finanças; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência; Assessor Jurídico; Coordenador de Controle Interno; Assessor Contábil; Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal; Assessor Legislativo Geral; Assessor de Imprensa/Cerimonial; Assessor TI(tecnologia da Informação); Assessor de Atendimento ao Cidadão; Assessor do Gabinete da Presidência; Assessor Administrativo;	390,00	195,00	516,04	258,02



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

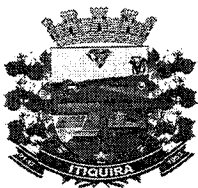
<u>Cargos efetivos:</u> Auxiliar Administrativo; Agente administrativo; Auditor de Controle Interno; Advogado; Contador; Técnico em Administração; Técnico Legislativo.,				
<u>Cargos Comissionados</u> Assessor Parlamentar/Legislativo; Coordenador de Sonorização/Filmagem; <u>Cargo Efetivo</u> Motorista	292,60	146,30	385,70	192,85
<u>Demais Servidores.</u>	292,60	146,30	385,70	192,85

Artigo 2º - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M) da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura da despesa.

Parágrafo Único: A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

Artigo 3º - O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da câmara municipal.

Parágrafo Primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 4º - Quando do retorno da viagem, o beneficiário com diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da Instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagem.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira – MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

Artigo 5º - A presente resolução é amparada na Lei Orgânica do Município Municipal, nos Art. 57 e 58 da Lei Municipal n.º 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT), o Interno da Câmara Municipal, e demais normas vigentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente de cada exercício.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, **especialmente a resolução n.º 001/2019;**

Itiquira-MT, 17 de agosto de 2022.


Alcides Anfilofio de Campos
Ferreira
Presidente


Eufrazio Cabral da Costa
1º Secretário


Enildo da Silva Paniago
2º Secretário

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação contida no ANEXO I parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1º, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de R\$ 302.611,10 (Trezentos e Dois Mil e Seiscentos e Onze Reais e Dez Centavos), em virtude da não prestação do serviço e Termo Aditivo de alteração de CNPJ da Empresa Contratada.

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2022, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em / /2022
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

ANEXO I

Empenho	Data	Código Geral	Credor	Vlr. em R\$ Não Processado
4788/2021	16/11/2021	04.001.12.365.0012.2022.3.3.90.30.0.1.01.000000	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA	60.830,00
4802/2021	17/11/2021	04.001.12.361.0012.2142.3.3.90.30.0.1.01.000000	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA	126.765,60
846/2021	26/02/2021	05.002.10.302.0032.2066.3.3.90.39.01.1.02.000000	DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELI	52.977,00
849/2021	26/02/2021	05.002.10.302.0032.2066.3.3.90.39.0.1.02.000000	J C ROMANOWSKI	50.757,00
1874/2022	04/05/2021	05.002.10.302.0032.2066.3.3.90.39.0.3.02.000000	DANIANE BESS CAVALHEIRO	11.281,50
TOTAL GERAL				302.611,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº005/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE DIÁRIAS PARA OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Conforme segue:

Descrição Cargo	No Estado		Fora do Estado	
	Diária Inteira	½ Diária	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	774,80	387,40	969,57	484,79
Cargos Comissionados: Secretário de Administração; Secretário de Finanças; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência; Assessor Jurídico; Coordenador de Controle Interno; Assessor Contábil; Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal; Assessor Legislativo Geral; Assessor de Imprensa/Ce-	390,00	195,00	516,04	258,02

rimonial; Assessor TI (tecnologia da Informação); Assessor de Atendimento ao Cidadão; Assessor do Gabinete da Presidência; Assessor Administrativo;					
Cargos efetivos: Auxiliar Administrativo; Agente administrativo; Auditor de Controle Interno; Advogado; Contador; Técnico em Administração; Técnico Legislativo.,					
Cargos Comissionados Assessor Parlamentar/Legislativo; Coordenador de Sonorização/Filmagem;	292,60	146,30	385,70	192,85	
Cargo Efetivo Motorista					
Demais Servidores.	292,60	146,30	385,70	192,85	

Artigo 2º - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura da despesa.

Parágrafo Único: A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput deste artigo será feito no último dia de cada exercício anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

Artigo 3º - O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o ex-

terior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da câmara municipal.

Parágrafo Primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 4º - Quando do retorno da viagem, o beneficiário com diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da Instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagem.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira – MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

Artigo 5º - A presente resolução é amparada na Lei Orgânica do Município Municipal, nos Art. 57 e 58 da Lei Municipal n.º 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT), o Interno da Câmara Municipal, e demais normas vigentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente de cada exercício.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, **especialmente a resolução n.º 001/2019;**

Itiquira-MT, 17 de agosto de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Presidente		Eufrázio Cabral da Costa 1º Secretário
	Enildo da Silva Paniago 2º Secretário	

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta elemento de despesa às ações da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, n.º. 1.155, de 09/12/2021, acrescentando elemento de despesa às ações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2022, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.00.01.0500 – Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 40.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da previsão de Excesso de Arrecadação das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais.

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da verba indenizatória ao Chefe do Poder Executivo de Itiquira/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais ao Chefe do Executivo Municipal para atender às despesas decorrentes do exercício do cargo.

III

Parágrafo Único. A verba de que trata o *caput* será paga de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo de Prefeito.

Art. 2º A verba indenizatória destina-se a compensar o Chefe do Executivo por gastos ou perdas inerentes à administração, mas realizadas pessoalmente no desempenho das suas atribuições;

Art. 3º A verba será paga todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, sendo esta condicionada a anterior prestação de contas, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo chefe do executivo, podendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais.

Art. 4º A verba indenizatória não abrange outras despesas institucionais e/ou de terceiros, bem como, àquelas já indenizadas sob outra forma ou de responsabilidade pessoal do agente público, cuja contraprestação pelo serviço público redunde em remuneração ou subsídio.

Art. 5º A verba indenizatória será suprimida tão logo cessem os fatos ou acontecimentos que dão ensejo ao ressarcimento, sem que se caracterize violação à irredutibilidade salarial.

Art. 6º A prestação de contas da verba indenizatória de que trata o art. 1º será feita mediante a apresentação de Relatórios de Atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente político no desempenho das suas atribuições, podendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único: O modelo do Relatório de Prestação de Contas será o constante no Anexo I da presente lei, fazendo parte integrante da mesma.